



BANCO CENTRAL EUROPEU

EUROSISTEMA

MODELO DE BANCO CENTRAL CORRESPONDENTE (MBCC)

DEZEMBRO 2008

ECB EZB EKT EKP

PROCEDIMENTOS
PARA
AS CONTRAPARTES
DO EUROSISTEMA

PT



BANCO CENTRAL EUROPEU

EUROSISTEMA



MODELO DE BANCO CENTRAL CORRESPONDENTE (MBCC)

DEZEMBRO 2008

PROCEDIMENTOS PARA AS CONTRAPARTES DO EUROSISTEMA



Em 2008, todas as publicações do BCE apresentam um motivo retirado da nota de €10.



© Banco Central Europeu, 2008

Morada

Kaiserstrasse 29
60311 Frankfurt am Main
Alemanha

Endereço postal

Postfach 16 03 19
60066 Frankfurt am Main
Alemanha

Telefone

+49 69 1344 0

Internet

<http://www.ecb.europa.eu>

Fax

+49 69 1344 6000

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

ISSN 1830-4583 (online)



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
I COMO FUNCIONA O MBCC	6
1.1 Utilização do MBCC	6
1.2 Horário de funcionamento do MBCC	6
1.3 Identificação do BCC	7
2 PROCEDIMENTOS DO MBCC	7
2.1 Procedimentos do MBCC para activos transaccionáveis	7
2.2 Procedimentos do MBCC para activos não transaccionáveis	10
2.2.1 Transferência, penhor ou cessão de créditos em nome e por conta do BCO	10
2.2.2 Instrumentos de dívida não transaccionáveis garantidos por empréstimos hipotecários a particulares	11
3 QUADRO JURÍDICO	11
4 TABELA DE PREÇOS/ESTRUTURA DE TAXAS	11
5 ESTATÍSTICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO TRANSFRONTEIRAS DE ACTIVOS DE GARANTIA	12
ANEXOS	13
1 Síntese dos instrumentos legais utilizados na área do euro	13
2 Transferência, penhor ou cessão de créditos em nome e por conta do BCO	14
3 Tipos de activos não domésticos registados em SLT a partir de Outubro de 2008	16
4 Aspectos técnicos do MBCC	17



INTRODUÇÃO

O modelo de banco central correspondente (MBCC) foi introduzido pelo Eurosistema no início da Terceira Fase da União Económica e Monetária (UEM), em Janeiro de 1999, com o objectivo principal de garantir que todos os activos elegíveis para operações de política monetária ou para obtenção de liquidez no TARGET2 sejam disponibilizados a todas as contrapartes do Eurosistema, independentemente da localização destas ou dos activos. O Eurosistema tem procurado continuamente otimizar o nível do serviço prestado pelo MBCC. Para o efeito, desenvolveu um quadro único de activos elegíveis, comum a todas as operações de crédito do Eurosistema (também referido como “Lista Única”), que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007 e substituiu o anterior sistema de duas listas¹.

O MBCC constitui uma solução de médio prazo destinada a facilitar a utilização transfronteiras de activos de garantia até que estejam disponíveis na área do euro e na União Europeia (UE) soluções adequadas de mercado alternativas ao MBCC. Foram estabelecidas, há algum tempo, ligações entre os sistemas de liquidação de títulos (SLT) em diversos países. Dado que o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) as considerou elegíveis para utilização nas operações de crédito do Eurosistema, estas ligações representam uma alternativa válida ao MBCC.

A presente publicação tem por objectivo explicar o funcionamento do MBCC às contrapartes do Eurosistema e a outros participantes no mercado envolvidos em procedimentos do MBCC, bem como fornecer uma perspectiva geral das características principais do referido modelo. Para mais informações, as contrapartes devem contactar os bancos centrais nacionais (BCN) do Eurosistema².

- 1 Excepto activos que beneficiam de um período de isenção. Os activos transaccionáveis emitidos antes de 31 de Maio de 2007 e transaccionados em mercados não regulamentados que actualmente cumprem os requisitos do Eurosistema em termos de segurança e acessibilidade, mas não de transparência, continuam a ser elegíveis até 31 de Dezembro de 2009, cessando de o ser após essa data. O Eurosistema especificou que, com excepção das instituições internacionais ou supranacionais, os emitentes de activos transaccionáveis elegíveis para operações de crédito do Eurosistema têm de estar sediados ou no Espaço Económico Europeu (EEE) ou num dos quatro países do Grupo dos 10 (G10) que não pertencem ao EEE (o Canadá, o Japão, a Suíça e os Estados Unidos). Assim, activos emitidos depois de 1 de Janeiro de 2007 por entidades domiciliadas fora do EEE ou dos países do G10 que não fazem parte do EEE não são elegíveis, independentemente de disporem de uma garantia de uma entidade estabelecida no EEE. Porém, activos emitidos antes de 1 de Janeiro de 2007 continuam a ser elegíveis até 31 de Dezembro de 2011, só deixando de o ser após essa data.
- 2 São os seguintes os BCN do Eurosistema: Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique, Deutsche Bundesbank, Central Bank and Financial Services Authority of Ireland, Bank of Greece, Banco de España, Banque de France, Banca d'Italia, Central Bank of Cyprus, Banque centrale du Luxembourg, Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta, De Nederlandsche Bank, Oesterreichische Nationalbank, Banco de Portugal, Banka Slovenije, Národná banka Slovenska e Suomen Pankki – Finlands Bank. O MBCC encontra-se igualmente disponível para as contrapartes do Danmarks Nationalbank, do Bank of England e do Sveriges Riksbank. As referidas contrapartes devem contactar o respectivo banco central, visto que os procedimentos do MBCC fora do Eurosistema podem diferir ligeiramente dos aqui descritos.

I COMO FUNCIONA O MBCC

As contrapartes das operações de política monetária do Eurosistema e os participantes no TARGET2 só podem obter crédito junto do banco central do país onde se encontram estabelecidos – o seu banco central de origem (BCO) – dando como garantia activos elegíveis. Todavia, através do MBCC, podem utilizar activos transaccionáveis emitidos (ou seja, registados ou depositados) noutros países. Para o efeito, as contrapartes deverão acordar com o SLT “emitente” (ou seja, o SLT em que os títulos foram emitidos e se encontram depositados) a transferência dos activos para uma conta em nome do BCN local, que é, normalmente, o banco central do país onde o SLT está localizado. O BCN local registará os activos em nome do banco central que concede o crédito (ou seja, o BCO), actuando desta forma como banco central correspondente (BCC).

Relativamente aos activos não transaccionáveis, ou seja, os créditos e os instrumentos de dívida não transaccionáveis garantidos por empréstimos hipotecários a particulares, que não se encontram regulamentados no direito interno, a sua mobilização tem sido objecto da implementação de soluções específicas do MBCC. Estes activos podem ser utilizados através do MBCC recorrendo à transferência, cessão de créditos, penhor, ou garantias flutuantes (*floating charges*) em nome e por conta do BCO. Foi implementada uma variante *ad hoc* para permitir a utilização transfronteiras das notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas. O Anexo 2 apresenta mais informações sobre os procedimentos referidos.

I.1 UTILIZAÇÃO DO MBCC

Se bem que as contrapartes não necessitem geralmente de adoptar procedimentos especiais para a utilização do MBCC (para além da tramitação da transferência das garantias num país diferente), devem ter em conta que as práticas de mercado podem variar consoante os países. Em particular, devem estar cientes de que na UE são utilizados diversos tipos de técnicas

de colateralização (acordo de recompra, cessão de créditos, penhor ou garantias flutuantes) e diferentes métodos de detenção de activos de garantia (sistema de garantias globais e sistema de garantias individuais) e que o BCC pode usar um procedimento diferente daquele que o BCN local utiliza habitualmente. A técnica de colateralização a adoptar é escolhida pelo banco central credor (o BCO), desde que o BCC ofereça alternativas. A definição do método de detenção das garantias é da inteira responsabilidade do BCO.

As contrapartes não têm obrigação de utilizar o MBCC se existir uma alternativa aprovada. Todos os activos elegíveis podem ser utilizados recorrendo ao MBCC e, no caso dos activos transaccionáveis, através de ligações entre SLT localizados na UE. No entanto, o MBCC continua a ser a única alternativa para a utilização de activos não transaccionáveis que não se encontram regulamentados no direito interno.

Os Anexos 1 e 4 fornecem mais informações sobre os aspectos legais e processuais.

I.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MBCC

O MBCC é utilizado para as operações de política monetária do Eurosistema e para as operações de crédito intradiário no TARGET2. Em circunstâncias normais, o MBCC encontra-se aberto para a recepção de instruções das contrapartes entre as 9 e as 16 horas (CET). Isto significa que o horário de funcionamento do MBCC cobre o horário normal, durante o qual são efectuadas operações regulares de mercado aberto pelo Eurosistema, embora não abranja todo o horário de funcionamento do TARGET2. Os utilizadores do MBCC que necessitem de utilizar activos de garantia numa base transfronteiras depois das 16 horas (CET) deverão depositar esses activos junto do BCC antes dessa hora. O horário de encerramento do MBCC pode ser alargado em circunstâncias excepcionais, por exemplo, por razões relacionadas com a política monetária ou para assegurar o encerramento regular do TARGET2.

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO BCC

No que respeita aos *activos transaccionáveis*, a regra geral estabelece que o BCC é o BCN do país onde está localizado o SLT emitente (geralmente o SLT nacional do país onde os activos são emitidos, isto é, registados ou depositados). Cada activo elegível tem apenas um BCC. No entanto,

- para os activos do Euro-Mercado e internacionais emitidos simultaneamente no Euroclear Bank e na Clearstream Banking Luxembourg, o Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique actua como BCC relativamente aos títulos depositados no Euroclear Bank, enquanto que o Banque Centrale du Luxembourg actua como BCC para os títulos depositados na Clearstream Banking Luxembourg;
- para as obrigações do Estado irlandesas depositadas no Euroclear Bank, o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland actua como BCC;
- para as emissões do Euro-Mercado e internacionais no Euroclear Bank e na

Clearstream Banking Luxembourg, em que o emitente é o Governo do Reino Unido ou uma sociedade constituída no Reino Unido, o Bank of England actua como BCC.

O *site* do BCE (<http://www.ecb.europa.eu>) disponibiliza informação mais pormenorizada sobre os activos transaccionáveis elegíveis para as operações de crédito do Eurosistema. Em caso de quaisquer problemas ou para mais informações, é disponibilizada uma linha directa via correio electrónico (ver a secção “*Eligible assets*”, no *site* do BCE).

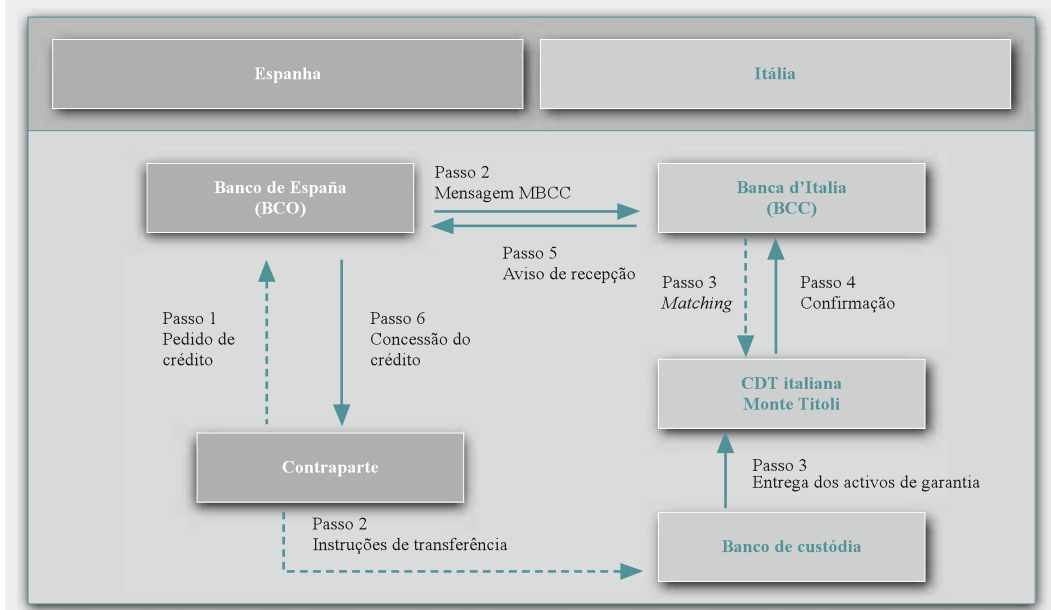
Quanto aos *activos não transaccionáveis*, a regra geral estabelece que o BCC é o BCN do país cuja lei regulamenta os activos em questão.

2 PROCEDIMENTOS DO MBCC

2.1 PROCEDIMENTOS DO MBCC PARA ACTIVOS TRANSACCIONÁVEIS

Se uma contraparte pretende dar como garantia ao respectivo BCO activos transaccionáveis elegíveis, dá instruções ao SLT do país em que

Gráfico: Utilização de activos elegíveis emitidos e depositados em Itália por uma contraparte estabelecida em Espanha com o objectivo de obter crédito do Banco de Espanha



Exemplo

Um banco espanhol pretende obter crédito do Banco de España (o banco central espanhol) com base em activos de garantia depositados na Monte Titoli, a central de depósito de títulos italiana.

Passo 1 – O banco espanhol contacta o Banco de España (o BCO), solicitando o crédito e indicando a sua intenção de utilizar o MBCC para mobilizar activos transaccionáveis que detém em Itália.

Passo 2 – Com base nas informações fornecidas pela contraparte, o Banco de España envia uma mensagem MBCC ao Banca d'Italia (o banco central italiano) pedindo-lhe que receba, em seu nome, títulos italianos da contraparte. Em simultâneo, a contraparte emite instruções para a transferência dos activos transaccionáveis (ou dá instruções ao seu banco de custódia em Itália para os transferir) para uma conta na Monte Titoli gerida pelo Banca d'Italia. Neste exemplo, o Banca d'Italia actua assim como BCC do Banco de España, o BCO.

Passo 3 – Logo que o Banca d'Italia recebe a mensagem MBCC do Banco de España, toma todas as medidas necessárias para assegurar que os activos transaccionáveis chegam à sua conta na Monte Titoli (por exemplo, através de *matching*, isto é, verificação de concordância). Entretanto, a contraparte (ou o seu banco de custódia) entrega os activos transaccionáveis ao Banca d'Italia, de acordo com os procedimentos de entrega da Monte Titoli.

Passo 4 – Se a liquidação for efectuada com êxito, a Monte Titoli envia uma mensagem de confirmação ao Banca d'Italia.

Passo 5 – O Banca d'Italia, ao receber a mensagem de confirmação da Monte Titoli, efectua imediatamente determinados procedimentos internos (por exemplo, determinação do preço dos activos). Em seguida, envia um aviso de recepção ao Banco de España. O Banca d'Italia detém os activos em nome do Banco de España actuando, na prática, como o seu banco de custódia.

Passo 6 – Ao receber o aviso de recepção, o Banco de España concede o crédito ao banco espanhol.

estes são emitidos para os transferir para o banco central desse país (BCC) por conta do BCO.

O BCC presta a informação necessária ao BCO sobre a entrega e a elegibilidade dos títulos, enquanto que o BCO é responsável pelo processamento dessa informação, bem como pela condução do processo de avaliação (incluindo valores de cobertura adicionais e margens de avaliação) e pela cedência de liquidez à contraparte (através de um pagamento em numerário ou do alargamento do limite de crédito da contraparte). O BCO não poderá ceder os fundos enquanto não se certificar de

que os títulos da contraparte são elegíveis e nunca antes de ter recebido a confirmação da recepção dos títulos pelo BCC.

Para melhorar o nível do serviço prestado pelo MBCC, o Conselho do BCE decidiu que, a partir de Janeiro de 2004, tanto o BCO como o BCC devem procurar efectuar os respectivos procedimentos internos (no exemplo do gráfico atrás, os passos 2 e 6 para o BCO e os passos 3 e 5 para o BCC) num período de 30 minutos. Tal pressupõe, no entanto, que as contrapartes (e os seus bancos de custódia) submetam as respectivas instruções de forma correcta,

Caixa

MELHORES PRÁTICAS PARA OS PARTICIPANTES NO MERCADO ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES DO MBCC ACORDADAS PELA FEDERAÇÃO BANCÁRIA EUROPEIA, PELO GRUPO EUROPEU DE CAIXAS ECONÓMICAS E PELA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE BANCOS COOPERATIVOS

1. Os bancos de custódia devem garantir que os respectivos clientes estejam informados sobre as suas regras/procedimentos para as instruções relacionadas com o MBCC. Essas regras/procedimentos devem basear-se, tanto quanto possível, nas práticas oficiais do mercado local. Para garantirem um processamento rápido e eficiente das respectivas instruções, os clientes devem observar as referidas regras/procedimentos.
2. Sempre que possível, o processamento de instruções do MBCC deve ter por base procedimentos automáticos. Assim, os canais de comunicação electrónica entre os bancos de custódia e os seus clientes devem ser utilizados sempre que possível e as instruções devem basear-se na norma ISO 15022.
3. Em circunstâncias normais e na base do melhor esforço, os bancos de custódia devem apresentar as instruções dos seus clientes, relacionadas com o MBCC, ao SLT local até 30 minutos após o respectivo recebimento, desde que as instruções se encontrem completas e estejam correctas e que o cliente tenha os títulos para entregar.
4. O prazo-limite para os bancos de custódia efectuarem no próprio dia o processamento das instruções dos seus clientes relacionadas com o MBCC é de 30 minutos antes do prazo-limite do respectivo SLT local (ver os quadros específicos para cada país, actualizados regularmente, no *site* do BCE). Contudo, como boa prática, os clientes são encorajados a apresentar as respectivas instruções com bastante antecedência antes do fim do prazo definido pelos bancos de custódia, no sentido de evitar a formação de filas de espera de instruções e dar aos bancos de custódia tempo suficiente para solucionarem erros ou problemas imprevistos.
5. Os participantes no mercado devem garantir que as informações sejam prontamente disponibilizadas aos seus clientes, de modo a permitir-lhes acompanhar a situação das suas instruções do MBCC.
6. Os bancos de custódia devem acordar com os respectivos clientes a utilização do código “CNCB” (*central bank collateral management*/gestão de garantias dadas aos bancos centrais) como meio de identificação e estabelecimento de prioridades (quando necessário) de instruções relacionadas com o MBCC. Este código, baseado na norma ISO 15022, encontra-se no campo 22F, na sequência obrigatória “*E-Settlement*” (liquidação electrónica), e indica que a transacção está relacionada com uma entrega/um recebimento de garantias do MBCC por um banco central.
7. Dado que o código “CNCB” permite aos bancos de custódia reconhecerem as instruções do MBCC, estes devem informar os seus clientes, na base do melhor esforço, sobre problemas de liquidação num prazo de 15 minutos após a respectiva detecção.

podendo verificar-se atrasos em momentos de maior actividade.

Como em muitos casos os bancos de custódia desempenham um papel importante na cadeia de processamento de operações do MBCC, entregando os activos transaccionáveis ao BCC em nome da contraparte (ver o passo 3 do gráfico atrás), as principais associações bancárias europeias (a Federação Bancária Europeia, o Grupo Europeu de Caixas Económicas e a Associação Europeia de Bancos Cooperativos) estabeleceram “melhores práticas” para os bancos de custódia envolvidos nas operações do MBCC (ver a caixa anterior), as quais entraram em vigor em Maio de 2005. Estas melhores práticas ajudam os participantes no mercado a tornar o MBCC mais eficiente (por exemplo, através de referenciais horários, prazos para a recepção de instruções e canais de comunicação).

Em resultado dos esforços, quer dos bancos centrais, quer da maior parte dos bancos de custódia envolvidos nas operações do MBCC, o tempo médio de processamento das instruções do MBCC será de pouco mais de uma hora, desde que as instruções sejam apresentadas correctamente pelas contrapartes e conquanto que os SLT possam liquidar as operações atempadamente.

Relativamente aos activos não transaccionáveis, o referencial horário aplica-se apenas à função de MBCC (ou seja, o processo de mobilização e devolução), excluindo, portanto, todas as actividades que possam ser associadas à transferência de informação relacionada com estes activos.

2.2 PROCEDIMENTOS DO MBCC PARA ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS

Na elaboração da lista de activos elegíveis para as operações de política monetária e de crédito intradiário do Eurosistema, ficou decidido incluir activos não transaccionáveis,

nomeadamente créditos e instrumentos de dívida não transaccionáveis garantidos por empréstimos hipotecários a particulares. Os critérios de elegibilidade destes activos são apresentados na publicação do BCE intitulada “*A execução da política monetária na área do euro: documentação geral sobre instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema*”, de Novembro de 2008.

Devido às características específicas dos créditos e dos instrumentos de dívida não transaccionáveis garantidos por empréstimos hipotecários a particulares, o BCE e os BCN estabeleceram um procedimento para a sua mobilização através do MBCC.

2.2.1 TRANSFERÊNCIA, PENHOR OU CESSÃO DE CRÉDITOS EM NOME E POR CONTA DO BCO

O designado “modelo de agência”, ou seja, as transferências, cessões ou penhores em nome e por conta do BCO, é o procedimento utilizado pelos BCN do Eurosistema para a mobilização de créditos. Ao abrigo deste procedimento, a garantia é prestada pela contraparte e recebida pelo BCC em nome e por conta do BCO. Os activos não transaccionáveis regidos pela lei de outro país da área do euro podem ser utilizados pelas contrapartes para obterem crédito junto do respectivo BCO. O BCO decide, de entre as técnicas disponibilizadas pelo BCC, se prefere recorrer à transferência de propriedade, cessão de créditos, constituição de garantias flutuantes ou constituição de um penhor. As contrapartes podem comunicar com o BCC através do respectivo BCO, se este estiver disposto e em condições de prestar este serviço de acordo com os procedimentos do BCC. Para mais pormenores, ver o Anexo 2.

O tipo de informação a comunicar ao BCC, em termos de pormenores relativos aos créditos e de meios utilizados por cada BCN para a comunicação, é especificado no *site* do BCE (http://www.ecb.europa.eu/paym/pdf/collateral/Table2_cc_details.pdf).

2.2.2 INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO TRANSACCIONÁVEIS GARANTIDOS POR EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS A PARTICULARES

Os activos em questão são instrumentos de dívida não transaccionáveis, regidos pela lei irlandesa, sob a forma de notas promissórias com garantia hipotecária imobiliária garantidas por um vínculo contratual (variável) a um sistema global de activos hipotecários imobiliários detidos pelo emitente. Estas notas promissórias podem ser utilizadas pelas contrapartes no contexto das operações de política monetária do Eurosistema ou de operações de crédito intradiário; estes activos não se encontram cotados em qualquer mercado regulamentado.

No caso do MBCC, uma contraparte do Central Bank and Financial Services Authority of Ireland (CBFSAI), tendo celebrado um acordo com uma contraparte de outro BCO (uma contraparte “elegível”), pode emitir notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas a favor do CBFSAI em nome e representação dessa contraparte elegível, com base numa transferência a título definitivo. A contraparte do CBFSAI e a contraparte elegível podem então dar instruções ao CBFSAI para deter as notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas por conta de outro BCO. Ao receber esta instrução, o CBFSAI informa o BCO de que detém as notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas por conta deste BCO e de que as mesmas deixaram de estar detidas por conta da contraparte elegível.

3 QUADRO JURÍDICO

A utilização do MBCC pelos bancos centrais da UE baseia-se em acordos internos do Eurosistema e do SEBC. Ao abrigo destes acordos, cada BCN concorda em agir como agente local para cada um dos restantes BCN e do BCE, sendo as responsabilidades atribuídas ao BCO e ao BCC. As condições aplicáveis às operações de activos de garantia das contrapartes são estabelecidas nos respectivos acordos

contratuais ou regulamentares do BCO. Em particular, estes documentos especificam se o BCO irá basear as suas operações em cessões de créditos, acordos de recompra, penhores e/ou garantias flutuantes³. O MBCC foi concebido com o objectivo de assegurar que, na medida do possível ao abrigo dos sistemas legais nacionais relevantes, a escolha da técnica de colateralização a executar pelo BCO seja respeitada no que se refere quer aos activos domésticos, quer aos activos a utilizar numa base transfronteiras. O quadro do Anexo 1 contém uma breve descrição dos instrumentos legais disponíveis em cada país. Para mais informações sobre os requisitos jurídicos nacionais, consultar o *site* do BCE (<http://www.ecb.europa.eu/paym/coll/coll/ncbpractices/html/index.en.html>).

4 TABELA DE PREÇOS/ESTRUTURA DE TAXAS

As contrapartes que utilizam activos numa base transfronteiras através do MBCC têm que pagar uma taxa de transacção no valor de 30 euros por cada entrega de activos ao respectivo BCO. Além disso, é cobrada uma taxa de guarda e administração de títulos de 0.0069%, por ano, em função do valor nominal⁴ dos activos detidos em custódia em cada mês. Os impostos não estão incluídos nestas taxas, as quais foram estabelecidas para cobrir os custos do BCC e são cobradas pelo BCO numa base mensal. Acrescidamente, os BCO podem também cobrar taxas locais. Os BCN disponibilizam mais informações sobre os procedimentos de cobrança de taxas na documentação jurídica nacional referente às operações de política monetária e de crédito intradiário.

3 De acordo com a prática do mercado, o termo “activos de garantia” é utilizado para todos os tipos de transacções mencionados.

4 O valor do mercado é utilizado para activos em relação aos quais o valor nominal não tem significado.

5 ESTATÍSTICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO TRANSFRONTEIRAS DE ACTIVOS DE GARANTIA

As estatísticas sobre a utilização transfronteiras de activos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema são publicadas no *site* do BCE (<http://www.ecb.europa.eu>). As estatísticas reflectem a soma dos activos utilizados numa base transfronteiras detidos em custódia através quer do MBCC, quer das ligações entre SLT (os valores referem-se ao montante de activos em custódia na última sexta-feira do mês). Além disso, apresentam a evolução dos activos de garantia em custódia utilizados numa base transfronteiras como uma percentagem do total dos activos depositados junto do Eurosistema.

ANEXOS

I SÍNTESE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS UTILIZADOS NA ÁREA DO EURO⁵

ANEXOS

Em relação aos activos transaccionáveis, o BCO escolhe geralmente o instrumento que nos países onde o BCC disponibilize dois instrumentos (penhores e acordos de recompra), pretende utilizar, embora tenha também em conta as preferências do BCC.

Quadro							
Na qualidade de BCO, o banco central utilizará os seguintes métodos de colateralização:			Na qualidade de BCC, o banco central aceitará as seguintes técnicas de colateralização:				
para activos transaccionáveis e não transaccionáveis			para activos transaccionáveis		para activos não transaccionáveis		
	garantia global	garantia individual	penhor	acordo de recompra	penhor	cessão de créditos	garantias flutuantes
BE	Sim	Não	Sim	Sim	Sim		
DK	Sim	Sim	Sim	Sim		Não aplicável	
DE	Sim	Não	Sim	Sim		Sim	
IE	Não	Sim	Não	Sim			Sim
GR	Sim	Não	Sim	Sim	Sim		
ES	Sim	Não	Sim	Sim	Sim		
FR	Sim	Não	Sim ¹⁾	Sim		Sim	
IT	Sim ²⁾	Sim ²⁾	Sim	Sim	Sim		
CY	Sim	Não	Sim	Não		Sim	
LU	Sim	Não	Sim	Sim	Sim		
MT	Sim	Sim ³⁾	Sim	Sim	Sim		
NL	Sim	Não	Sim	Sim	Sim		
AT	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
PT	Sim	Não	Sim	Sim ⁴⁾	Sim		
SI	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
SK	Sim	Sim	Sim ⁵⁾	Sim		Sim	
FI	Sim	Não	Sim	Sim	Sim		
SE			Sim	Sim		Não aplicável	
UK			Sim	Sim		Não aplicável	

1) As contrapartes que desejem utilizar este instrumento têm que abrir contas de penhor em seu nome junto do Banque de France.

2) A garantia global é utilizada para activos não transaccionáveis e a garantia individual para activos transaccionáveis.

3) Quando actua na qualidade de BCO, o Bank Centrali ta' Malta/Central Bank of Malta utiliza o penhor para activos transaccionáveis e não transaccionáveis, mas aceita o sistema de garantias individuais para os activos e títulos transaccionáveis irlandeses detidos junto da CDT finlandesa ou da Euroclear France.

4) Se bem que a constituição de penhor seja a técnica de colateralização preferida pelo Banco de Portugal para a mobilização de activos de garantia depositados na Interbolsa e no SITEME, o acordo de recompra pode ser usado se requerido pelo BCO/pela contraparte estrangeira.

5) As contrapartes que desejem utilizar o penhor têm de abrir uma conta junto da CDT eslovaca e obter o correspondente número de registo.

5 O quadro inclui também informações relativas a três países não pertencentes à área do euro: Dinamarca, Suécia e Reino Unido.

2 TRANSFERÊNCIA, PENHOR OU CESSÃO DE CRÉDITOS EM NOME E POR CONTA DO BCO

O MBCC foi criado para processar as transferências, os penhores ou as cessões de créditos não regulamentados no direito interno fornecidos pela contraparte directamente a favor do BCO. A fim de tomar em consideração as características específicas destes activos não transaccionáveis, foi estabelecido um procedimento específico com recurso ao MBCC, cujas especificações se descrevem a seguir. Nos casos em que é necessária a comunicação entre a contraparte e o BCC, a contraparte pode comunicar através do respectivo BCO, se este estiver disposto e em condições de prestar este serviço de acordo com os procedimentos do BCC.

Pormenores do procedimento

Antes de poder começar a utilizar créditos como activos de garantia através do MBCC, a contraparte deve satisfazer os seguintes pré-requisitos legais e técnicos. Deve

- aceitar os termos e condições legais estabelecidos pelo respectivo BCO para a aceitação de créditos como activos de garantia, incluindo os termos e condições legais adicionais estabelecidos pelos BCC;
- disponibilizar uma lista de assinaturas autorizadas para autenticação;
- acordar com o BCC o mecanismo a utilizar para envio do conjunto de dados estáticos;
- testar previamente o formato dos ficheiros de acordo com os procedimentos do BCC, se aplicáveis;
- pedir um número de identificação normalizado para cada crédito⁶ e para o devedor; e
- registar cada crédito junto do BCC (indicando o número de identificação normalizado do crédito e do devedor, a informação sobre a avaliação da qualidade de crédito, o sistema de notação de crédito, etc.).

Após ter cumprido os pré-requisitos legais e técnicos, a contraparte transfere os créditos para

o BCC a favor e em nome do BCO, de acordo com o seguinte procedimento:

- A contraparte envia a informação necessária para a identificação dos créditos no formato especificado pelo BCC. Os ficheiros são gravados numa base de dados electrónica, que contém a lista de créditos elegíveis e que é permanentemente actualizada pelo BCC.
- Para a mobilização do próprio crédito, a contraparte envia ao BCO uma mensagem de “recepção de activos de garantia”, a qual constitui um pedido de mobilização, seguida da comunicação normal BCO/BCC, se aplicável.
- No caso de um levantamento de activos (se ocorrer, antes do vencimento), a contraparte deve dar instruções para o efeito ao respectivo BCO, que, por seu turno, instruirá nesse sentido o BCC.

A VARIANTE IRLANDESA

Pormenores específicos do procedimento aplicável às notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas

Quando dá início à utilização do MBCC para este tipo de activos, a contraparte deve acordar com o emitente original da(s) nota(s) promissória(s) a sua passagem para o nome do Central Bank and Financial Services Authority of Ireland (CBFSAI). Tendo em conta que o CBFSAI detém as notas promissórias, esta instrução deve transitar do emitente original para esta entidade. O formulário de autorização que dá início à utilização do modelo deve ser enviado para o CBFSAI. Uma contraparte não residente deve chegar a acordo com o CBFSAI antes que possam ser mobilizadas notas promissórias. Uma contraparte que seja beneficiária de uma ou mais notas promissórias com garantia hipotecária já em processo de emissão poderá aceder a uma operação de crédito do Eurosistema em conjunto

⁶ Alguns BCN só atribuem um número de identificação ao crédito no momento do depósito.

com outro BCN participante, devendo para tal informar o CBFSAI, sob a forma de uma instrução. O formulário de instrução para este fim será disponibilizado pelo CBFSAI a pedido.

O CBFSAI manterá uma lista dos signatários autorizados para cada contraparte e verificará as assinaturas no formulário de autorização com base nessa lista. Depois de verificadas as assinaturas, o CBFSAI preencherá a(s) nota(s) promissória(s) em nome do BCC (isto é, em seu próprio nome). Nesta altura, o CBFSAI e o emitente original deverão estabelecer o(s) número(s) de identificação único(s) para a(s) nota(s) promissória(s). O emitente deverá então enviar uma notificação à contraparte, dando-lhe conhecimento do(s) número(s).

Quando uma contraparte propõe utilizar este tipo de activo para fins de garantia, deve notificar o BCO da sua intenção nesse sentido e dos pormenores relevantes da operação, incluindo o número de identificação único.

3 TIPOS DE ACTIVOS NÃO DOMÉSTICOS REGISTADOS EM SLT A PARTIR DE OUTUBRO DE 2008

SLT locais	Banco central que actua na qualidade de BCC	Activos não domésticos geridos por depositários de títulos
Clearstream Frankfurt	Deutsche Bundesbank	Títulos do Estado belga emitidos na Alemanha (FAMT) ¹⁾ Títulos dinamarqueses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos dos sectores público e privado espanhóis emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos franceses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Obrigações do Estado irlandesas emitidas na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos do Estado italianos emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos holandeses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos austríacos emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos portugueses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos finlandeses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) Títulos suecos emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)
Euroclear France	Banque de France	Títulos dinamarqueses emitidos em França (FAMT ou UNIT) ²⁾ Títulos alemães emitidos em França (FAMT ou UNIT) Títulos do sector público espanhóis emitidos em França (FAMT ou UNIT) Obrigações do Estado irlandesas emitidas em França (FAMT ou UNIT) Títulos do Estado italianos emitidos em França (FAMT ou UNIT) Títulos holandeses emitidos em França (FAMT ou UNIT) Títulos austríacos emitidos em França (FAMT ou UNIT) Títulos portugueses emitidos em França (FAMT ou UNIT) Títulos finlandeses emitidos em França (FAMT ou UNIT) Títulos suecos emitidos em França (FAMT ou UNIT)
SCLV (Iberclear)	Banco de España	Títulos alemães emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT) Títulos franceses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT) Títulos holandeses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT) Títulos finlandeses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT) Títulos suecos emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT) Títulos noruegueses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)
Negicef (Euroclear Group)	De Nederlandsche Bank	Títulos franceses emitidos nos Países Baixos (FAMT) Títulos do Estado italianos emitidos nos Países Baixos (FAMT) Títulos austríacos emitidos nos Países Baixos (FAMT) Títulos finlandeses emitidos nos Países Baixos (FAMT) Títulos suecos emitidos nos Países Baixos (FAMT)
Euroclear Bank	Nationale Bank van België/ Banque Nationale de Belgique	Ver Secção 1.3 do texto principal.
Clearstream Banking Luxembourg	Banque centrale du Luxembourg	Ver Secção 1.3 do texto principal.
1) Valor nominal 2) Quantidade de títulos		

4 ASPECTOS TÉCNICOS DO MBCC

O quadro que se segue apresenta as principais informações exigidas aquando de uma entrega de activos de garantia no dia de liquidação (L). Mais especificamente, indica onde devem ser entregues os activos utilizando o MBCC (por exemplo, uma conta), bem como os pormenores do procedimento a seguir (tais como, os horários do SLT não doméstico utilizado). Além disso, para cada tipo de activo, especifica como deve

ser expressa a quantidade (FAMT, para o valor nominal a entregar, e UNIT, para a quantidade de títulos a entregar) e os tipos de instrumentos legais disponíveis (quando um instrumento surge entre parênteses significa que, embora disponível, o instrumento em questão não é recomendado pelo BCC como o instrumento legal mais apropriado). Todos os horários de funcionamento estão expressos em CET.

Tipo de activo	SLT locais	Código SWIFT BIC indicador do local de liquidação	Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre ¹⁾	Tipos de instrumentos disponíveis	Banco central que actua na qualidade de BCC	Conta do BCC junto do SLT	Telefone de contacto
Títulos do Estado belga (FAMT)	NBB clearing system	NBBEBEBB216	8H00 e 16H00 (16H15)	Penhor / acordo de recompra	Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	Conta específica ²⁾	+32 2 221 2064
Títulos do Euro-Mercado e internacionais de outros emissores à excepção do Reino Unido, emitidos junto do Euroclear Bank (FAMT) ³⁾	Euroclear Bank	MGTCBEBEECL	7H00 e 16H00 (17H15)	Penhor / acordo de recompra	Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	Conta específica ⁴⁾	+32 2 221 2064
Activos não transaccionáveis belgas (FAMT)	Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	NBBEBEBB	8H00 e 17H00	Penhor	Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	Conta específica ⁵⁾	+32 2 221 2064
Emissões do Euro-Mercado e internacionais efectuadas com a Clearstream Frankfurt na qualidade de CDT (FAMT), títulos elegíveis dos sectores público e privado alemães (FAMT)	Clearstream Frankfurt	DAKVDEFFDOM	6H00 e 16H00 (18H30)	Penhor / (acordo de recompra)	Deutsche Bundesbank	7368	+49 69 2388 2470

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega segundo o MBCC.

2) Para as entregas relativas a acordos de recompra, penhores e transacções a título definitivo junto do BCE: 9205, ou do banco central de BE: 9100, DE: 9202, IE: 9210, GR: 9209, ES: 9204, FR: 9207, IT: 9211, CY: 9218, LU: 9212, MT: 9217, NL: 9213, AT: 9201, PT: 9214, SI: 9216, SK: 9219 e FI: 9206. As contrapartes devem efectuar sempre o *matching* das transferências de títulos entre as contas: a notificação enviada ao NBB Clearing System deve incluir a data da transacção.

3) Para estes activos, o De Nederlandsche Bank utiliza a sua conta no Euroclear Bank (conta 92745). Por conseguinte, as contrapartes dos Países Baixos devem entregar os activos directamente na conta do De Nederlandsche Bank, sem utilizar o modelo.

4) Para as entregas relativas a acordos de recompra e transacções a título definitivo junto do banco central de BE: 21081, DE: 21082, ES: 21083, FR: 21086, PT: 21091, e para penhores constituídos a favor do banco central de BE: 28204, GR: 28210, ES: 28206, IT: 28212, CY: 14477, LU: 28213, MT: 18089, AT: 28250, PT: 28214, SI: 18005, SK: 19725 e FI: 28208. As entregas livres de pagamento a efectuar junto do ou pelo Nationale Bank van België /Banque Nationale de Belgique têm de ser sempre ser objecto de *matching*. Devem ser preenchidos os seguintes campos da mensagem MT540: 16R: SETDET; 22F: RTGS//YRTG (para liquidação em tempo real).

5) Contas a utilizar: BCE: 9205, banco central de BE: 9100, DE: 9202, IE: 9210, GR: 9209, ES: 9204, FR: 9207, IT: 9211, CY: 9218, LU: 9212, MT: 9217, NL: 9213, AT: 9201, PT: 9214, SI: 9216 e FI: 9206.

Tipo de activo	SLT locais	Código SWIFT BIC indicador do local de liquidação	Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre ¹⁾	Tipos de instrumentos disponíveis	Banco central que actua na qualidade de BCC	Conta do BCC junto do SLT	Telefone de contacto
Activos não transaccionáveis alemães (UNIT)	Deutsche Bundesbank	MARKDEFFCCB	9H00 e 16H00	Cessão de créditos	Deutsche Bundesbank	N/d	+49 69 2388 1470
Obrigações do Estado irlandesas (FAMT)	Euroclear Bank	MGTCBEBEECL	7H00 e 16H00 (17H15)	Acordo de recompra	Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	22827	+353 1 4344 325 +353 1 4344 725 +353 1 4344 813
Activos não transaccionáveis irlandeses (FAMT)	Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	IRCEIE2DCCB	9H00 e 16H00 (18H00)	Garantia flutuante	Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	N/d	+353 1 4344 325 +353 1 4344 725 +353 1 4344 111
Obrigações do Tesouro gregas (FAMT)	BOGS	BNGRGRAASSS	7H00 e 16H00 (16H30)	Penhor / acordo de recompra	Bank of Greece	9103	+30 210 320 3296
Activos não transaccionáveis gregos (FAMT)	Bank of Greece	BNGRGRAACCB	7H00 e 16H00	Penhor	Bank of Greece	N/d	+30 210 320 2620
Títulos de dívida pública espanhóis (FAMT)	IBERCLEAR (CADE)	IBRCESMM	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / acordo de recompra	Banco de España	Conta específica ²⁾	+34 91 338 6220
Títulos da administração regional espanhóis (FAMT)	SCL Valencia	XVALESV1	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor	Banco de España	N/d	+34 91 338 6220
Títulos da administração regional espanhóis (FAMT)	SCL Bilbao	XBILES21	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor	Banco de España	N/d	+34 91 338 6220
Títulos da administração regional espanhóis (FAMT)	SCL Barcelona	XBARESB1	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / acordo de recompra	Banco de España	N/d	+34 91 338 6220
Títulos do sector privado espanhóis (FAMT ou UNIT)	IBERCLEAR (SCLV)	IBRCESMM	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / (acordo de recompra)	Banco de España	N/d	+34 91 338 6220
Activos não transaccionáveis espanhóis (FAMT)	Banco de España	ESPBSMMCCB	9H00 e 16H00 (18H00)	Penhor	Banco de España	N/d	+34 91 338 6220
Emissões do Euro-Mercado e internacionais efectuadas com a Euroclear France na qualidade de CDT, títulos elegíveis dos sectores público e privado franceses (FAMT ou UNIT)	Euroclear France	SICVFRPP	8H00 e 16H00 (17H15)	Acordo de recompra / (penhor)	Banque de France	282	+33 1 4292 6285 +33 1 4292 3250

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega segundo o MBCC.

2) Para os acordos de recompra e transacções a título definitivo junto do BCE: 1901, ou do banco central de BE: 1902, DE: 1904, IE: 1908, GR: 1905, FR: 1907, IT: 1909, CY: 1918, LU: 1910, MT: 1921, NL: 1911, AT: 1912, PT: 1913, SI: 1917 e FI: 1914.

Tipo de activo	SLT locais	Código SWIFT BIC indicador do local de liquidação	Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre ¹⁾	Tipos de instrumentos disponíveis	Banco central que actua na qualidade de BCC	Conta do BCC junto do SLT	Telefone de contacto
Activos não transaccionáveis franceses (FAMT)	Banque de France	BDFEFRPP	9H00 e 16H00 (18H00)	Cessão de créditos	Banque de France	N/d	+33 1 4292 3961
Emissões do Euro-Mercado e internacionais efectuadas com a Monte Titoli na qualidade de CDT, títulos do Estado italianos (FAMT), títulos elegíveis do sector privado italianos (FAMT)	Monte Titoli	MOTIITMM	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor ²⁾ / acordo de recompra	Banca d'Italia	61003	+39 06 4792 3868 ou 3669
Activos não transaccionáveis italianos (FAMT)	Banca d'Italia	BITAITRCCB	L menos 2 dias para avaliação dos créditos; L menos 1 dia para entrega no dia L	Penhor	Banca d'Italia	N/d	+39 06 4792 2525 +39 06 4792 3868
Títulos do Estado cipriota (emitidos antes de 1/1/08, UNIT; emitidos após 1/1/08, FAMT)	CDCR (central de valores mobiliários) da Bolsa de Chipre	XCYSY2N	7H00 e 16H00	Penhor	Central Bank of Cyprus	Conta específica ³⁾	+357 2271 4233
Activos não transaccionáveis cipriotas (FAMT)	Central Bank of Cyprus	CBCYCY2NCCB	7H00 e 16H00	Cessão de créditos	Central Bank of Cyprus	Conta específica ⁴⁾	+357 2271 4233
Títulos do Euro-Mercado e internacionais de outros emissores à excepção do Reino Unido e títulos do Luxemburgo (FAMT)	Clearstream Banking Luxembourg	CEDELULL	7H00 e 17H30	Penhor / acordo de recompra	Banque centrale du Luxembourg	82801	+352 4774 4450 +352 4774 4453 +352 4774 4457
Activos não transaccionáveis luxemburgueses (FAMT)	Banque centrale du Luxembourg	BCLXLULL	9H00 e 16H00	Penhor	Banque centrale du Luxembourg	N/d	+352 4774 4450 +352 4774 4453 +352 4774 4457

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega segundo o MBCC.

2) Os penhores são utilizados apenas para operações intradiárias de liquidez e para a facilidade permanente de cedência de liquidez, ao passo que os acordos de recompra são utilizados para as operações principais de refinanciamento.

3) Foram abertas contas específicas no nome de cada BCN: BE: 2004768867, DK: 2004768869, DE: 2004768870, BCE: 2004768896, IE: 2004768881, GR: 2004768872, ES: 2004768873, FR: 2004768874, IT: 2004768882, LU: 200476883, MT: 2004768884, NL: 2004768885, AT: 2004768886, PT: 2004768888, SI: 2004768894, FI: 2004768892, SE: 2004768893, UK: 2004768895.

4) Foram abertas contas específicas no nome de cada BCN: BE: CC2004768867, DK: CC2004768869, DE: CC2004768870, BCE: CC2004768896, IE: CC2004768881, GR: CC2004768872, ES: CC2004768873, FR: CC2004768874, IT: CC2004768882, LU: CC200476883, MT: CC2004768884, NL: CC2004768885, AT: CC2004768886, PT: CC2004768888, SI: CC2004768894, FI: CC2004768892, SE: CC2004768893, UK: CC2004768895.

Tipo de activo	SLT locais	Código SWIFT BIC indicador do local de liquidação	Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre ¹⁾	Tipos de instrumentos disponíveis	Banco central que actua na qualidade de BCC	Conta do BCC junto do SLT	Telefone de contacto
(1) Títulos do Estado maltês (FAMT); (2) Obrigações supranacionais (FAMT); (3) Obrigações de empresas – activos hipotéticos (FAMT)	Maltaclear	XMALMTMT	8H00 e 16H00	Penhor / acordo de recompra	Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta	Conta específica ²⁾	+356 2550 3609
Activos não transaccionáveis malteses (FAMT)	Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta	MALMTMTCCB	8H00 e 16H00	Penhor	Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta	N/d	+356 2550 3609
Emissões do Euro-Mercado e internacionais efectuadas com a Necigef na qualidade de CDT, títulos elegíveis dos sectores público e privado dos Países Baixos (obrigações do Estado FAMT; UNIT)	Necigef/ Euroclear Netherland	NECINL2A	7H00 e 17H00	Penhor / (acordo de recompra)	De Nederlandsche Bank	000000 020100	+31 20 524 2475
Activos não transaccionáveis dos Países Baixos (FAMT)	De Nederlandsche Bank	FLORNL2A	9H00 e 17H00	Penhor	De Nederlandsche Bank	N/d	+31 20 524 2475
Títulos elegíveis dos sectores público e privado austríacos (FAMT)	OEKB	OEKOATWW	8H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / (acordo de recompra)	Oesterreichische Nationalbank	2295/00	+43 1 404 204210
Activos não transaccionáveis austríacos (UNIT)	Oesterreichische Nationalbank	NABAATWWCCB	9H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / cessão de créditos	Oesterreichische Nationalbank	N/d	+43 1 404 203400
Bilhetes do Tesouro portugueses (FAMT)	SITIME	BGALPTPLCCB	8H00 e 18H15 (18H30)	Penhor / acordo de recompra	Banco de Portugal	Conta específica	+351 21 353 7279
Títulos elegíveis dos sectores público e privado portugueses (FAMT)	Interbolsa	IBLSPTPP	7H00 e 18H30	Penhor / acordo de recompra	Banco de Portugal	Conta específica ³⁾	+351 21 353 7279
Activos não transaccionáveis portugueses (FAMT)	Banco de Portugal	BGALPTPLCCB	8H00 e 18H15 (18H30)	Penhor	Banco de Portugal	N/d	+351 21 353 7279

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega segundo o MBCC.

2) Foram abertas as seguintes contas no nome de cada BCN: BE: 9560602, DE: 9560572, IE: 9560556, GR: 9560564, ES: 9560505 (penhor) ou 9560491 (acordo de recompra), FR: 9563520 (penhor) ou 9560580 (acordo de recompra), IT: 9560548 (penhor) ou 9560530 (acordo de recompra), CY: 9566732, LU: 9560629, NL: 9560483, AT: 9560610, PT: 9560521, SI: 9560513, FI: 9560599 e UK: 9573909.

3) Para acordos de recompra/transacções a título definitivo, os títulos devem ser entregues na conta 5998888859, indicando como referência da instrução à Interbolsa “motivo 180”, para transferência no próprio dia, ou 5997777751, indicando como referência “motivo 151”, para transferência com data-valor do dia seguinte e, para penhores, indicando como referência “motivo 153”.

Tipo de activo	SLT locais	Código SWIFT BIC indicador do local de liquidação	Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre ¹⁾	Tipos de instrumentos disponíveis	Banco central que actua na qualidade de BCC	Conta do BCC junto do SLT	Telefone de contacto
Títulos elegíveis dos sectores público e privado eslovenos (FAMT)	KDD	KDDSSI22	7H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / acordo de recompra	Banka Slovenije	Conta específica ²⁾	+386 1 4719 205
Activos não transaccionáveis eslovenos (FAMT)	Banka Slovenije	BSLJSI2X	9H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / cessão de créditos	Banka Slovenije	N/d	+386 1 4719 205
Títulos elegíveis dos sectores público e privado eslovacos (FAMT)	CDCP	CSDSSKBA	9H00 e 15H00	Penhor / acordo de recompra	Národná banka Slovenska	Conta específica	+4212 5787 2558, 2566
Activos não transaccionáveis eslovacos (FAMT)	Národná banka Slovenska	NBSBSKBXCCB	9H00 e 15H00 (18H00)	Cessão de créditos	Národná banka Slovenska	N/d	+4212 5787 2520
Títulos elegíveis dos sectores público e privado finlandeses (FAMT)	APK – RM system	APKEFIHH	8H00 e 16H00 (18H00)	Penhor / acordo de recompra	Suomen Pankki – Finlands Bank	À vista	+358 10 831 2171
Activos não transaccionáveis finlandeses (FAMT)	Suomen Pankki – Finlands Bank	SPFBIHHCCB	8H00 e 16H00 (18H00)	Penhor	Suomen Pankki – Finlands Bank	N/d	+358 10 831 2171
Títulos do Euro-Mercado e internacionais de emissores do Reino Unido ³⁾ (FAMT)	Euroclear Bank	MGTCBEBEECL	7H00 e 16H00 (17H15)	Acordo de recompra / (penhor)	Bank of England	21368	+44 207 601 3627
Títulos do Euro-Mercado e internacionais de emissores do Reino Unido (FAMT)	Clearstream Banking Luxembourg	CEDELULL	7H00 e 17H30	Acordo de recompra / (penhor)	Bank of England	Conta específica ³⁾	+44 207 601 3627

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega segundo o MBCC.

2) Para acordos de recompra/transacções a título definitivo, os títulos devem ser entregues ao banco central de BE: 2970677, DE: 2970707, IE: 2970650, ES: 2970715, FR: 2970693, IT: 2970723 e UK: 2975679.

3) Para os acordos de recompra, os títulos devem ser entregues na conta do Bank of England 83371 e, para os penhores, na conta 83372.

